

Secretaria de Estado de Saúde

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1997 DE 13 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE QUE AS VISITAS NAS ENFERMARIAS SEJAM RESTRITAS A UMA PESSOA POR PACIENTE E A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ASSISTENCIAIS NOS HOSPITAIS GERAIS PÚBLICOS E UNIVERSITÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;
- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
- que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; e - que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as visitas nas enfermarias dos hospitais públicos e universitários no Estado do Rio de Janeiro, ficam restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado.

Parágrafo Único - Permanece suspensa a visitação aos pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 2º - Estabelecer que todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, etc.) que não sejam para atendimento assistencial nos hospitais públicos e universitários do estado do Rio de Janeiro, ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde